Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros - MG
Fls._____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 332/2022

Contratação de Empresa para Locação de Tendas, Banheiros Quimicos, Palcos, Gradil, Camarim, Som/Iluminação, Gerador, Trio Elétrico, Arquibancadas, Portico, Fechamentos, Mesas e Cadeiras e Skypaper para os Eventos que irão ocorrer no Município de Conceição dos Ouros – MG.

Aos 25 dias do mês de novembro de 2022, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), situado à Praça José Maria de Souza em Conceição dos Ouros (MG) o DD. º Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 991/2014 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2022, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **Contratação de Empresa para Locação de Tendas, Banheiros Quimicos, Palcos, Gradil, Camarim, Som/Iluminação, Gerador, Trio Elétrico, Arquibancadas, Portico, Fechamentos, Mesas e Cadeiras e Skypaper para os Eventos que irão ocorrer no Município de Conceição dos Ouros – MG,** tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **LONAS OLIVEIRA – LOCAÇÃO LTDA** estabelecida à Rua Cônego Luiz Vieira, n.º 347, bairro Centro, na cidade de Heliodora (MG), CEP: 37.484-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.073.778/0001-07, I.E. 292270070.00-30, representada neste ato, pelo Sr. Mardoqueu das Flores Oliveira, portador de R.G. n.º 6.943.071 e CPF n.º 495.683.886-72 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para Registro de Preços Para **Contratação de Empresa para Locação de Tendas, Banheiros Quimicos, Palcos, Gradil, Camarim, Som/Iluminação, Gerador, Trio Elétrico, Arquibancadas, Portico, Fechamentos, Mesas e Cadeiras e Skypaper para os Eventos que irão ocorrer no Município de Conceição dos Ouros – MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a realizar os serviços referidos ou adquirir os produtos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico com registro de Preços de nº 085/2022.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 991 de 2.014, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 085/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico nº com Registro de Preços de nº 085/2022 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

Credor:	**01085 - LONAS OLIVEIRA LOCAÇÃO LTDA.**	**Documento:**	**06.073.778/0001-07**	**Habilitado:**	**S**	**Vencedor:**	**S**

Ordem	**Ficha**	**Produto**	**Marca**	**Qtd**	**Un**	**Preco**	Preco **Total**	**Venc**
3	00000	00000057348-LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO - BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL: LOCACAO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENCAO DIARIA. ESPECIFICACAO: BANHEIROS QUIMICOS INDIVIDUAIS, SENDO ESTES PORTATEIS, COM MONTAGEM, MANUTENCAO DIARIA, DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSOES MINIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10M DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA-PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICACAO DE OCUPADO, IDENTIFICACAO FEMININO/ MASCULINO PARA USO DO PUBLICO EM GERAL. * A HIGIENIZAO DOS BANHEIROS DEVERA SER REALIZADA DIARIAMENTE PELA EMPRESA CONTRATADA. PARA UTILIZACAO EM EVENTOS A SEREM DEFINIDOS DURANTE O ANO.		300	DIA	285	85.500,00	S
4	00000	00000057349-LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO PARA DEFICIENTES - LOCAÇÃO BANHEIRO QUIMICO DEF - A DEFINIR BANHEIRO QUIMICO PARA DEFICIENTES FISICOS E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA - LOCACAO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENCAO DIARIA. ESPECIFICACAO: BANHEIROS QUIMICOS INDIVIDUAIS, SENDO ESTES PORTATEIS, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSOES MINIMAS ESTABELECIDAS PARA DEFICIENTES FISICOS, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA-PAPEL HIGIENICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICACAO DE OCUPADO, IDENTIFICACAO FEMININO/MASCULINO PARA USO DO PUBLICO EM GERAL. A EMPRESA CONTATADA DEVERA APRESENTAR A CERTIDAO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO E DE TRANSPORTE DE RESIDUOS. OBS.: OS BANHEIROS DEVERAO CONTER IDENTIFICACAO VISUAL PARA O USUARIO, ALEM DE SEGUIR AS NORMAS E PADROES INTERNACIONAIS DE EXIGENCIAS DE EQUIPAMENTOS PARA DEFICIENTES FISICOS. * A HIGIENIZACAO DOS BANHEIROS DEVERA SER REALIZADA DIARIAMENTE PELA EMPRESA CONTRATADA. PARA UTILIZACAO EM EVENTOS A SEREM DEFINIDOS DURANTE A ANO.		15	DIA	522,5	7.837,50	S
10	00000	00000057350-LOCAÇÃO DE PALCO 10X8X6 - MODELO 2 ÁGUAS OU MEIA LUA, COBERTO NO TAMANHO DE 10,0 MTS X 8,0 MTS X 6,0 MTS (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM Q-30 NO MÍNIMO. CONSIDERANDO MEDIDAS DE PISO AO CHÃO 5,0 MTS (PISO AO TETO LIVRE) PISO EM CHAPA DE MADEIRA OU COMPENSADO NAVAL; MÍNIMO 20MM, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR NO MÍNIMO 200KG/M2 FECHAMENTO PARA UTILIZACAO EM EVENTOS A SEREM DEFINIDOS DURANTE A ANO.		20	SERV	11680	233.600,00	S

27	00000	00000057341-TENDA 4X4 CHAPÉU DE BRUXA EVENTO: NATAL - COBERTURA "CHAPÉU DE BRUXA" EM LONA TÉRMICA NIGHT AND DAY (NÃO INFLAMÁVEL). EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA. AS TENDAS DEVERÃO ESTAR EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AS TENDAS DEVERÃO SER DE QUALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. EVENTO: NATAL (PERIODO 30 DIAS)		2	SERV	2216,66	4.433,32	S
29	00000	00000057336-TENDA 4X4 PIRAMIDAL, EVENTO: NATAL - COBERTURA PIRAMIDAL EM LONA TÉRMICA NIGHT AND DAY (NÃO INFLAMÁVEL). AS TENDAS DEVERÃO ESTAR EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AS TENDAS DEVERÃO SER DE QUALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. EVENTO: NATAL (PERIODO 30 DIAS)		2	SERV	2500	5.000,00	S
30	00000	00000057344-TENDA 6X6 CHAPÉU DE BRUXA - COBERTURA ´CHAPÉU DE BRUXA´ EM LONA TÉRMICA NIGHT AND DAY (NÃO INFLAMÁVEL). EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA. AS TENDAS DEVERÃO ESTAR EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AS TENDAS DEVERÃO SER DE QUALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. PARA EVENTOS A SEREM DEFINIDOS DURANTE O ANO PERÍODO PODERÁ VARIAR DE 1 A 7 DIAS		25	SERV	950	23.750,00	S
31	00000	00000057343-TENDA 6X6 CHAPÉU DE BRUXA EVENTO: NATAL - COBERTURA "CHAPÉU DE BRUXA" EM LONA TÉRMICA NIGHT AND DAY (NÃO INFLAMÁVEL). EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA. AS TENDAS DEVERÃO ESTAR EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AS TENDAS DEVERÃO SER DE QUALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. EVENTO: NATAL (PERIODO 30 DIAS)		2	SERV	3166,66	6.333,32	S
32	00000	00000057338-TENDA 6X6 PIRAMIDAL - COBERTURA PIRAMIDAL EM LONA TÉRMICA NIGHT AND DAY (NÃO INFLAMÁVEL). AS TENDAS DEVERÃO ESTAR EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AS TENDAS DEVERÃO SER DE QUALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. PARA EVENTOS A SEREM DEFINIDOS DURANTE O ANO PERÍODO PODERÁ VARIAR DE 1 A 7 DIAS		25	SERV	918,33	22.958,25	S
TOTAL CREDOR:							**389.412,39**	

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Da solicitação do(s) Serviços(s):

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros/ MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da Entrega do(s) Serviços(s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. As estruturas como: Tendas, Gradil, Fechamentos, Banheiros Químicos, Palco, Camarins, Arquibancadas, Pórtico deverão estar prontos para o uso 1 (um) dia antes do evento ou de acordo com a Secretaria Solicitante.

4.2.2. Os serviços que dependerem de Avaliação do Corpo de Bombeiros somente serão considerados realizados, conformes e recebidos, caso haja a emissão de AVCB; do contrário, a contratada deverá adequar-se às exigências que lhe forem feitas, desde que não afete o Objeto de sua contratação.

4.2.3. Após a realização dos serviços a Nota Fiscal deverá entregue à Secretaria solicitante, para conferência e aceite pela Secretária e posterior encaminhamento para o Setor de Compras.

4.2.4. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 1 (uma) hora; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal.

5.2. **Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.**

5.3. **Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularizado pela Contratada.**

5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

5.5. Solicitamos que a contratatada utilize preferencialmente do Banco do Brasil, para evitar as taxas de transferências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

6.1. Da contratada:

6.1.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

6.1.2 - Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

6.1.4. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.1.5. Manter, **durante a vigência do Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

6.1.6. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

6.1.7. Assumir todas as despesas e providências necessárias a execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

6.1.8. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, empregatícia, não cabendo qualquer espécie de assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação solidariedade a contratante.

6.1.9. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

6.1.10. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência.

6.1.11. Quando no ato da entrega for observado que o produto entregue não condiz com a proposta apresentada, a mesma será recusada.

6.1.12. Por se tratar de Registro de Preços, a Prefeitura não é obrigada a adquirir os itens licitados.

6.1.13. Referente aos pedidos, não há quantidade mínima a ser adquirido por ordem de serviço, devendo a CONTRATADA assumir o compromisso do fornecimento dos itens sob pena de multa conforme o item 6. PENALIDADES (Termo de Referência do Edital) do edital.

6.1.14. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos;

6.1.15. A CONTRATADA se comprometerá a instalar e/ou montar os equipamentos no prazo estabelecido pelo (a) Secretário (a).

6.1.16. A CONTRATADA se comprometerá a locar os equipamentos em bom estado de conservação, o que será avaliado no ato da instalação e/ou montagem, podendo ser prontamente recusados.

6.1.17. A CONTRATADA se comprometerá a proceder com a limpeza diária, no que se refere aos banheiros químicos.

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

6.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

6.2.3. **Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.**

6.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Das Sanções Administrativas:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Compromisso de Fornecimento ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do contrato, dará direito à Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG) de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

7.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades prevista no caput. Do Art. 86 da Lei Federal Nº 8.666/93, na seguinte conformidade.

7.1.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG) poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93:

7.1.3.1. Advertência;

7.1.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, com o consequente cancelamento do item na nota de empenho, contrato ou documento correspondente. O fornecimento efetuado fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.1.4. A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme for solicitado, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), pelo prazo desde já

fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.1.7. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002 e o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

7.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

7.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 7.1.4.

7.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

7.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Licitatório Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

7.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.conceicaodosouros.mg.gov.br).

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1.1. Pela Administração, quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração;

f) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro

de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

8.1.2. Pela detentora, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

b) O cancelamento do Registro de Preços a pedido da Registrada somente poderá ocorrer se solicitado antes do envio de Ordem de Fornecimento (OF), e se por ele não ocorrer dano ou prejuízo à Administração.

c) A solicitação de cancelamento dos Preços Registrados deverá antecedência e deverá explicitar os motivos que a embasam, bem como vir acompanhada de comprovantes que ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e deverá explicitar os motivos que a embasam, bem como vir acompanhada de comprovantes que atestem a veracidade dos motivos apresentados

d) O cancelamento de Preços Registrados será sempre formalizado por despacho do Órgão gerenciador ou da Autoridade competente, e, quando demandado pela Administração, será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG).

g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. III – Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Os recursos necessários às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório ocorrerão as seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Eventos e Lazer

Ficha – 151, 158, 160, 162, 168, 181, 184, 187, 205 e 207

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 192/2022 modalidade Pregão Eletrônico n.º 085/2022, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 991 de 2.014, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Conceição dos Ouros (MG), 25 de novembro de 2.022.

MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS:18677609000165
Dados: 2022.11.25 10:40:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LONAS OLIVEIRA – LOCAÇÃO LTDA

CNPJ sob o n.º 06.073.778/0001-07

CONTRATADA

Testemunhas: